



# TAPURAH

## PREFEITURA

### LEI COMPLEMENTAR Nº 257/2025

De 10 de Junho de 2025.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
LOTADOS EM CARGOS EFETIVOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder reajuste salarial ao vencimento básico aos servidores públicos lotado em cargos efetivos do Poder Executivo Municipal.

**I –** Fica autorizado reajuste salarial de 7% (sete por cento) aos servidores municipais lotados nos seguintes cargos efetivos:

- a) Agente de serviços gerais;
- b) Agente de serviços públicos;
- c) Agente Operacional do DAE;
- d) Assistente Administrativo I;
- e) Assistente de biblioteca;
- f) Auxiliar de limpeza;
- g) Auxiliar de saúde bucal;
- h) Auxiliar de vigilância epidemiológica;
- i) Cozinheiro;
- j) Eletricista automotivo;
- k) Eletricista predial;
- l) Encanador;
- m) Engenheiro Florestal;
- n) Lavador/Lubrificador;
- o) Leiturista;
- p) Monitor do transporte escolar;
- q) Motorista de Transporte Escolar;
- r) Motorista de veículos leves;



# TAPURAH

## PREFEITURA

- s) Motorista de Veículos leves – Educação;
- t) Motorista de Veículos Pesados;
- u) Nutrição escolar;
- v) Operador de máquinas pesadas I;
- w) Pedreiro;
- x) Recepcionista;
- y) Técnico agrícola;
- z) Técnico de laboratório;
- aa) Técnico em Desenvolvimento Infantil;
- bb) Técnico em Desenvolvimento Infantil – Magistério Pro;
- cc) Técnico em enfermagem;
- dd) Técnico em informática;
- ee) Técnico em multimeios didáticos;
- ff) Técnico em radiologia 24H;
- gg) Técnico em saúde bucal;
- hh) Técnico em segurança do Trabalho;
- ii) Técnico escolar;
- jj) Telefonista;
- kk) Vigia;
- ll) Vigia – Educação.

**II –** Fica reajustado a remuneração básica inicial no importe de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para os demais servidores públicos municipais lotados em cargos efetivos.

**Parágrafo único.** Não serão beneficiados com os reajustes estabelecidos nos incisos I e II deste artigo os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias, Professor (todos), Procurador Jurídico e de Padeiro.

**Art. 2º.** O reajuste referido no artigo primeiro abrange somente os servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas com direito a paridade.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.



# TAPURAH

## PREFEITURA

**Art. 4º** O reajuste aprovado por força da presente Lei será concedido a partir de 01 de junho de 2025.

**Art. 5º.** Fica alterada a redação do art. 5º da Lei Complementar nº 254, de 21 de maio de 2025, passando a ser a seguinte:

**Art. 5º** O reajuste aprovado por força da presente Lei será concedido a partir de 01 de junho de 2025. (NR)

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO  
GALVAN:01  
497785979

Assinado de forma  
digital por ALVARO  
GALVAN:01497785979  
Dados: 2025.06.10  
15:04:00 -04'00'

**ALVARO GALVAN**

Prefeito Municipal de Tapurah-MT

Ano 14 Nº 3632

Página 170

Divulgação quarta-feira, 11 de junho de 2025

Publicação quinta-feira, 12 de junho de 2025

localizada na Rua dos Carvalhos, nº 574, Bairro São Cristóvão, CEP: 78.573-000 em Tapurah-MT, criado pela Lei Municipal Nº 1100/2016 e Credenciamento sob Nº 002/2016/CME/TAPURAH/MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tapurah - MT, 09 de junho de 2025.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE

Camila Maria Bergmeier Liell

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Tapurah – MT

CME/TAPURAH

PORTARIA - 290/2025/GP/PMT

HOMOLOGO

Geovania Melchior Cesca

Secretária Municipal de Educação

---

### LEGISLAÇÃO

---

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 257/2025

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS EM CARGOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder reajuste salarial ao vencimento básico aos servidores públicos lotado em cargos efetivos do Poder Executivo Municipal.

I – Fica autorizado reajuste salarial de 7% (sete por cento) aos servidores municipais lotados nos seguintes cargos efetivos:

Agente de serviços gerais;

Agente de serviços públicos;

Agente Operacional do DAE;

Assistente Administrativo I;

Assistente de biblioteca;

Auxiliar de limpeza;

Auxiliar de saúde bucal;

Auxiliar de vigilância epidemiológica;

Cozinheiro;

Eletricista automotivo;

Eletricista predial;

Encanador;

Engenheiro Florestal;

Lavador/Lubrificador;

Leiturista;

Monitor do transporte escolar;

Motorista de Transporte Escolar;

Motorista de veículos leves;

Motorista de Veículos leves – Educação;

Motorista de Veículos Pesados;

Nutrição escolar;

Operador de máquinas pesadas I;

Pedreiro;



Ano 14 N° 3632

Divulgação quarta-feira, 11 de junho de 2025

Página 171

Publicação quinta-feira, 12 de junho de 2025

Recepcionista;  
Técnico agrícola;  
Técnico de laboratório;  
Técnico em Desenvolvimento Infantil;  
Técnico em Desenvolvimento Infantil – Magistério Pro;  
Técnico em enfermagem;  
Técnico em informática;  
Técnico em multimeios didáticos;  
Técnico em radiologia 24h;  
Técnico em saúde bucal;  
Técnico em segurança do Trabalho;  
Técnico escolar;  
Telefonista;  
Vigia;  
Vigia – Educação.

II – Fica reajustado a remuneração básica inicial no importe de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para os demais servidores públicos municipais lotados em cargos efetivos.

Parágrafo único. Não serão beneficiados com os reajustes estabelecidos nos incisos I e II deste artigo os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias, Professor (todos), Procurador Jurídico e de Padeiro.

Art. 2º. O reajuste referido no artigo primeiro abrange somente os servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas com direito a paridade.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º O reajuste aprovado por força da presente Lei será concedido a partir de 01 de junho de 2025.

Art. 5º. Fica alterada a redação do art. 5º da Lei Complementar nº 254, de 21 de maio de 2025, passando a ser a seguinte:

Art. 5º O reajuste aprovado por força da presente Lei será concedido a partir de 01 de junho de 2025. (NR)

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezesesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

**ALVARO GALVAN**

**Prefeito Municipal de Tapurah-MT**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1702/2025**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURAS DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAL NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2025, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. Alvaro Galvan, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 752.943,00 (setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e três reais), para inclusão de dotações com sua respectiva fonte de recurso no orçamento vigente descritas abaixo:

| 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS |                   |                                                        |                |
|-----------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------------------------------|----------------|
| 04.006                                              | 26.782.0233.20175 | Manter as Atividades do Fundo Municipal De Transportes |                |
| 4.4.90.00.00.00                                     |                   | Aplicações Diretas                                     | R\$ 479.943,00 |
| 3.3.90.00.00.00                                     |                   | Aplicações Diretas                                     | R\$ 280.000,00 |
| Fonte: 1.759.0000702                                |                   | Transferências do Fundo de Transporte e Habitação      |                |

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado o seguinte recurso:

I - R\$ 752.943,00 (setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e três reais) oriundos de previsão de excesso de arrecadação, na respectiva fonte de recurso 1.759.0000702- Transferências do Fundo de Transporte e Habitação, conforme preceitua o §1º, Inc. II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1410/2021, de 08 de dezembro de 2021 (PPA 2022-2025, Lei Municipal nº 1611/2024, de 10 de julho de 2024 (LDO 2025), e Lei Municipal nº 1649/2024 de 10 de dezembro de 2024, (LOA 2025) as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 56/2025**

De 10 de Junho de 2025.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
LOTADOS EM CARGOS EFETIVOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte **Projeto de Lei Complementar**:

**Art. 1º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder reajuste salarial ao vencimento básico aos servidores públicos lotado em cargos efetivos do Poder Executivo Municipal.

I – Fica autorizado reajuste salarial de 7% (sete por cento) aos servidores municipais lotados nos seguintes cargos efetivos:

- a) Agente de serviços gerais;
- b) Agente de serviços públicos;
- c) Agente Operacional do DAE;
- d) Assistente Administrativo I;
- e) Assistente de biblioteca;
- f) Auxiliar de limpeza;
- g) Auxiliar de saúde bucal;
- h) Auxiliar de vigilância epidemiológica;
- i) Cozinheiro;
- j) Eletricista automotivo;
- k) Eletricista predial;
- l) Encanador;
- m) Engenheiro Florestal;
- n) Lavador/Lubrificador;
- o) Leiturista;
- p) Monitor do transporte escolar;
- q) Motorista de Transporte Escolar;
- r) Motorista de veículos leves;
- s) Motorista de Veículos leves – Educação;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

- t) Motorista de Veículos Pesados;
- u) Nutrição escolar;
- v) Operador de máquinas pesadas I;
- w) Pedreiro;
- x) Recepcionista;
- y) Técnico agrícola;
- z) Técnico de laboratório;
- aa) Técnico em Desenvolvimento Infantil;
- bb) Técnico em Desenvolvimento Infantil – Magistério Pro;
- cc) Técnico em enfermagem;
- dd) Técnico em informática;
- ee) Técnico em multimeios didáticos;
- ff) Técnico em radiologia 24H;
- gg) Técnico em saúde bucal;
- hh) Técnico em segurança do Trabalho;
- ii) Técnico escolar;
- jj) Telefonista;
- kk) Vigia;
- ll) Vigia – Educação.

**II** – Fica reajustado a remuneração básica inicial no importe de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para os demais servidores públicos municipais lotados em cargos efetivos.

**Parágrafo único.** Não serão beneficiados com os reajustes estabelecidos nos incisos I e II deste artigo os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias, Professor (todos), Procurador Jurídico e de Padeiro.

**Art. 2º.** O reajuste referido no artigo primeiro abrange somente os servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas com direito a paridade.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** O reajuste aprovado por força da presente Lei será concedido a partir de 01





**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

de junho de 2025.

**Art. 5º.** Fica alterada a redação do art. 5º da Lei Complementar nº 254, de 21 de maio de 2025, passando a ser a seguinte:

**Art. 5º** O reajuste aprovado por força da presente Lei será concedido a partir de 01 de junho de 2025. (NR)

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo dia do mês de junho de 2025.

**CLEOMAR**  
**ETERNO DE**  
**CAMPOS:85**  
**817767104**  
**Cleomar Eterno de Campos**  
**Presidente**

Assinado de forma  
digital por CLEOMAR  
ETERNO DE  
CAMPOS:858177671  
04  
Dados: 2025.06.10  
10:43:39 -03'00'





# TAPURAH

## PREFEITURA

Câmara Municipal de Tapurah  
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 351/2025  
Data: 04/06/2025 - Horário: 10:48  
Legislativo - PLC 19/2025

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019,

De 03 de junho de 2025.

À Comissão de Justiça e Redação  
Finanças e Orçamento  
Para emitir parecer  
Em 05 / 06 / 20 25  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
LOTADOS EM CARGOS EFETIVOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder reajuste salarial ao vencimento básico aos servidores públicos lotados em cargos efetivos do Poder Executivo Municipal.

**I –** Fica autorizado reajuste salarial de 7% (sete por cento) aos servidores municipais lotados nos seguintes cargos efetivos:

- a) Agente de serviços gerais;
- b) Agente de serviços públicos;
- c) Agente Operacional do DAE;
- d) Assistente Administrativo I;
- e) Assistente de biblioteca;
- f) Auxiliar de limpeza;
- g) Auxiliar de saúde bucal;
- h) Auxiliar de vigilância epidemiológica;
- i) Cozinheiro;
- j) Eletricista automotivo;
- k) Eletricista predial;
- l) Encanador;
- m) Engenheiro Florestal;
- n) Lavador/Lubrificador;
- o) Leiturista;
- p) Monitor do transporte escolar;
- q) Motorista de Transporte Escolar;
- r) Motorista de veículos leves;
- s) Motorista de Veículos leves – Educação;
- t) Motorista de Veículos Pesados;
- u) Nutrição escolar;
- v) Operador de máquinas pesadas I;
- w) Pedreiro;
- x) Recepcionista;
- y) Técnico agrícola;
- z) Técnico de laboratório;
- aa) Técnico em Desenvolvimento Infantil;
- bb) Técnico em Desenvolvimento Infantil – Magistério Pro;

Votação Única  
**APROVADO** Por Unanimidade  
Em Sessão de 09 / 06 / 20 25  
Votos Contrários 2  
Votos Favoráveis 8  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# TAPURAH

## PREFEITURA

- cc) Técnico em enfermagem;
- dd) Técnico em informática;
- ee) Técnico em multimeios didáticos;
- ff) Técnico em radiologia 24H;
- gg) Técnico em saúde bucal;
- hh) Técnico em segurança do Trabalho;
- ii) Técnico escolar;
- jj) Telefonista;
- kk) Vigia;
- ll) Vigia – Educação.

**II –** Fica reajustado a remuneração básica inicial no importe de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para os demais servidores públicos municipais lotados em cargos efetivos.

**Parágrafo único.** Não serão beneficiados com os reajustes estabelecidos nos incisos I e II deste artigo os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias, Professor (todos), Procurador Jurídico e de Padeiro.

**Art. 2º.** O reajuste referido no artigo primeiro abrange somente os servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas com direito a paridade.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** O reajuste aprovado por força da presente Lei será concedido a partir de 01 de junho de 2025.

**Art. 5º.** Fica alterada a redação do art. 5º da Lei Complementar nº 254, de 21 de maio de 2025, passando a ser a seguinte:

**Art. 5º** O reajuste aprovado por força da presente Lei será concedido a partir de 01 de junho de 2025. (NR)

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO

GALVAN:014

97785979

Assinado de forma  
digital por ALVARO  
GALVAN:01497785979  
Dados: 2025.06.04  
10:16:52 -04'00'

**ÁLVARO GALVAN**  
**Prefeito Municipal**



# TAPURAH

## PREFEITURA

OFÍCIO N°. 42/2025/JUR/PMT

Câmara Municipal de Tapurah  
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 352/2025  
Data: 04/06/2025 - Horário: 10:56  
Administrativo - OFADM 42/2025

Tapurah, 04 de junho de 2025.

Exmo. Sr.  
Cleomar Eterno de Campos  
Presidente da Câmara Municipal

Vimos à presença de Vossa Excelência, e dos Dignos Vereadores que compõem esta Egrégia Casa de Leis, o sr. Brenno Ferreira da Silva, procurador jurídico do município, utilizando-se das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica do Município vem **SOLICITAR** a inclusão do Projeto de Lei Complementar n. 19/2025, em caráter de urgência em razão a sua matéria a ser objeto de discussão em **votação única**, qual seja:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 019/2025: CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS EM CARGOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Certos de contarmos com o valoroso apoio de Vossa Excelência, reiteramos votos de estima e apreço.

BRENNO FERREIRA  
DA  
SILVA:02323264109

Digitally signed by BRENNO FERREIRA DA  
SILVA:02323264109  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF  
A3, ou=AC SERASA RFB, ou=03208618000130,  
ou=PRESENCIAL, cn=BRENNO FERREIRA DA  
SILVA:02323264109  
Date: 2025.06.04 10:26:35 -04'00'

**BRENNO FERREIRA DA SILVA**  
Procurador jurídico







## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2025.

Tapurah-MT, 03 de junho de 2025.

### DESPESA COM PESSOAL ULTIMOS 12 MESES – Período de apuração: maio/2024 a abril/2025

#### CONTEXTUALIZAÇÃO

Este estudo visa demonstrar por estimativa o impacto orçamentário-financeiro sobre os limites legais para gastos com pessoal, para atualização do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores da educação do Município, em atendimento ao artigo 16º. da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (lei 101/2000 e suas alterações) - Estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas, deve ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentarias.

Nesta seara, a LRF estabelece limites para a despesa com pessoal do poder executivo municipal não deve exceder percentual de 54% da receita corrente líquida.

#### METODOLOGIA DE CÁLCULO

1 – Estudo de impacto realizado sobre os cargos que serão impactados com atualização do PCCV (tabela anexa), os quais foram apurados os valores do reajuste sobre o valor base e encargos previdenciários.

Desta forma, a apuração dos valores mensais concedidos, aplica-se os percentuais a cada cargo considerando ainda o total de vagas disponíveis já provisionados os valores para concessão de férias e 13º. Salários, conforme demonstrado na tabela por exercício:

#### QUADRO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO REAJUSTES POR EXERCICIO

|                         | 2025         |
|-------------------------|--------------|
| VALOR REAJUSTADO MENSAL | 130.952,76   |
| VALOR REAJUSTADO ANUAL  | 1.571.433,12 |

2 - Apurado os limites de despesas com pessoal dos os últimos 12 meses, utilizando o período de referência de maio/2024 à abril de 2025, anota-se o valor total de R\$ 49.185.285,26 (quarenta e nove milhões, cento e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos) e a receita corrente liquida-RCL em R\$ 141.367.364,22 (cento e quarenta e um milhões, trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais r vinte e dois





# TAPURAH

## PREFEITURA

centavos), com limite legal apurado em 34,79% (RGF-Anexo 1\_1 Quadrimestre 2025). Demonstração no quadro abaixo:

| DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                                                     |                          | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|------------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV) – ÚLTIMOS 12 MESES (RREO 6º BIMESTRE 2024) <b>APURAÇÃO</b>     | R\$ 141.367.364,22       |                        |
| (-)Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art. 166 da CF) | R\$ 0,00                 |                        |
| = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)                                                           | R\$ 141.367.364,22       |                        |
| <b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b)</b>                                     | <b>R\$ 49.185.285,26</b> | <b>34,79%</b>          |

3 – demonstração da estimativa do impacto financeiro sobre os atuais limites de despesa com pessoal e RCL.

| CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA – EXERCÍCIO 2025                                  |                          |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 1) Atualização do plano de cargos, carreiras e vencimentos – exercício 2025 | R\$ 1.571.433,12         |
| 2) Impacto em andamento – Concessão de Benefícios                           | R\$ 709.138,00           |
| 3) Impacto em andamento – Reajuste Professores                              | R\$ 482.063,48           |
| 4) GASTO COM PESSOAL – últimos 12 meses (1º Quad. 2025)                     | R\$ 49.185.285,26        |
| <b>5) PROJEÇÃO GASTOS COM PESSOAL PARA 12 MESES (1+2)</b>                   | <b>R\$ 51.947.919,86</b> |

Nota: Para o exercício de 2025 os valores objeto deste estudo e os valores referente aos impactos em andamento, serão aplicados a partir da folha do mês 06, proporcional a 7/12 (sete doze avos) totalizando R\$ 1.611.536,85.

| PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (EXERCÍCIO QUE A DESPESA ENTRARÁ EM VIGOR E 2 SUBSEQUENTES) |                          |                          |                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Exercício                                                                            | 2025                     | 2026                     | 2027                     |
| TOTAL DESPESA COM PESSOAL 12 MESES                                                   | R\$ 50.796.822,11        | R\$ 51.947.919,86        | R\$ 54.285.576,20        |
| RGA de 4,5%                                                                          | R\$ 0,00                 | R\$ 2.337.656,40         | R\$ 2.442.850,93         |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                                                   | <b>R\$ 50.796.822,11</b> | <b>R\$ 54.285.576,20</b> | <b>R\$ 56.728.427,13</b> |

Nota: considerada a despesa com pessoal executada para o período do 1º. Quadrimestre de 2025 conforme Anexo 1 do RGF, aplicado os valores médio de 4,5% do RGA para os exercício de 2026 e 2027.



# TAPURAH

## PREFEITURA

### QUADRO DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA

|                     | 2025                  | 2026                  | 2027                  |
|---------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| RCL (2 QUAD. 2025)  | 141.066.360,33        | 141.066.360,33        | 147.414.346,54        |
| 4,5%                | 0,00                  | 6.347.986,21          | 6.633.645,59          |
| <b>PREVISAO RCL</b> | <b>141.066.360,33</b> | <b>147.414.346,54</b> | <b>154.047.992,14</b> |

Nota - Para a receita corrente liquida – RCL, aplica-se a média histórica de crescimento anual de 4,5% PARA OS 2 últimos exercícios, conforme quadro a seguir:

### QUADRO DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO VIGENTE.

| CUMPRIMENTO DO S LIMITES LEGAIS                                                                | 2025           | 2026           | 2027           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV) – ÚLTIMOS 12 MESES (ATUALIZADA EM 4,5% PARA OS EXERCÍCIOS) | 141.066.360,33 | 147.414.346,54 | 154.047.992,14 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP                                                                | 50.796.822,11  | 54.285.576,20  | 56.728.427,13  |
| <b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>                                                                  | <b>36,00%</b>  | <b>36,82%</b>  | <b>36,82%</b>  |

### CONCLUSÕES:

Os valores aportados na folha de pagamento referente a concessão dos reajustes salários aos servidores para o exercício de 2025 objeto deste estudo e os estudos em fase de aprovação é estimado em R\$ 1.611.536,85. Considerando o gasto com pessoal do 1º. Quadrimestre de 2025 de R\$ 49.185.285,26 e Receita Corrente Liquida do mesmo período de R\$ 141.066.360,33. Após a aplicação do impacto, estima-se o gasto de pessoal para o exercício de 2025 em 36.00%, para os exercícios de 2026 e 2027 em 36,82. Demonstrações nos quadros anteriores, permanecendo dentro dos limites constitucionais. Importante ressaltar que as projeções podem variar após a efetivação dos reajustes e a arrecadação que compõe a RCL.

Faz parte deste estudo informações retiradas do sistema de recursos humanos sobre eventos remuneratórios impactados com a concessão dos adicionais objetos deste estudo.

BRUNA MARIA  
MICK:0459145010  
4

Assinado de forma digital por  
BRUNA MARIA  
MICK:04591450104  
Dados: 2025.06.03 15:17:34  
+04'00'

**Bruna Maria Mick**  
**Contadora**  
**CRC MT-020805/O-0**



## DEMONSTRATIVO DE APLICACAO DE REAJUSTE POR CARGOS

| Descrição                                | Qtde | Salário Base | Encargos Social | 13 Salario | Férias     | Valor Mês    | Valor Total       | 1 - VL. Reajuste 7% |
|------------------------------------------|------|--------------|-----------------|------------|------------|--------------|-------------------|---------------------|
| 947 AUXILIAR DE LIMPEZA                  | 40   | R\$ 1.627,62 | R\$ 415,04      | R\$ 170,22 | R\$ 180,39 | R\$ 2.393,28 | R\$ 95.731,18     | R\$ 102.432,37      |
| 949 NUTRIÇÃO ESCOLAR                     | 30   | R\$ 1.627,62 | R\$ 415,04      | R\$ 170,22 | R\$ 180,39 | R\$ 2.393,28 | R\$ 71.798,39     | R\$ 76.824,27       |
| 656 AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS            | 36   | R\$ 1.759,88 | R\$ 448,77      | R\$ 184,05 | R\$ 195,05 | R\$ 2.587,76 | R\$ 93.159,25     | R\$ 99.680,40       |
| 774 COZINHEIRO                           | 3    | R\$ 1.759,88 | R\$ 448,77      | R\$ 184,05 | R\$ 195,05 | R\$ 2.587,76 | R\$ 7.763,27      | R\$ 8.306,70        |
| 871 RECEPCIONISTA                        | 15   | R\$ 1.759,88 | R\$ 448,77      | R\$ 184,05 | R\$ 195,05 | R\$ 2.587,76 | R\$ 38.816,35     | R\$ 41.533,50       |
| 819 VIGIA                                | 15   | R\$ 1.759,88 | R\$ 448,77      | R\$ 184,05 | R\$ 195,05 | R\$ 2.587,76 | R\$ 38.816,35     | R\$ 41.533,50       |
| 606 VIGIA - EDUCAÇÃO                     | 15   | R\$ 1.759,88 | R\$ 448,77      | R\$ 184,05 | R\$ 195,05 | R\$ 2.587,76 | R\$ 38.816,35     | R\$ 41.533,50       |
| 667 AUXILIAR DE SAUDE BUCAL              | 6    | R\$ 1.789,67 | R\$ 456,37      | R\$ 187,17 | R\$ 198,36 | R\$ 2.631,56 | R\$ 15.789,36     | R\$ 16.894,62       |
| 668 AUXILIAR DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGIC | 10   | R\$ 1.789,67 | R\$ 456,37      | R\$ 187,17 | R\$ 198,36 | R\$ 2.631,56 | R\$ 26.315,61     | R\$ 28.157,70       |
| 607 TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANT    | 77   | R\$ 2.157,94 | R\$ 550,27      | R\$ 225,68 | R\$ 239,17 | R\$ 3.173,07 | R\$ 244.326,46    | R\$ 261.429,31      |
| 657 AGENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS          | 40   | R\$ 2.311,04 | R\$ 589,32      | R\$ 241,70 | R\$ 256,14 | R\$ 3.398,19 | R\$ 135.927,67    | R\$ 145.442,61      |
| 776 ELETRICISTA PREDIAL                  | 2    | R\$ 2.311,04 | R\$ 589,32      | R\$ 241,70 | R\$ 256,14 | R\$ 3.398,19 | R\$ 6.796,38      | R\$ 7.272,13        |
| 873 LAVADOR/LUBRIFICADOR                 | 2    | R\$ 2.311,04 | R\$ 589,32      | R\$ 241,70 | R\$ 256,14 | R\$ 3.398,19 | R\$ 6.796,38      | R\$ 7.272,13        |
| 872 AGENTE OPERACIONAL DO DAE            | 4    | R\$ 2.349,02 | R\$ 599,00      | R\$ 245,67 | R\$ 260,35 | R\$ 3.454,04 | R\$ 13.816,15     | R\$ 14.783,28       |
| 874 LEITURISTA                           | 3    | R\$ 2.349,02 | R\$ 599,00      | R\$ 245,67 | R\$ 260,35 | R\$ 3.454,04 | R\$ 10.362,11     | R\$ 11.087,46       |
| 777 ENCANADOR                            | 4    | R\$ 2.349,04 | R\$ 599,01      | R\$ 245,67 | R\$ 260,35 | R\$ 3.454,07 | R\$ 13.816,27     | R\$ 14.783,41       |
| 803 PEDREIRO                             | 5    | R\$ 2.349,04 | R\$ 599,01      | R\$ 245,67 | R\$ 260,35 | R\$ 3.454,07 | R\$ 17.270,34     | R\$ 18.479,26       |
| 808 TECNICO AGRICOLA                     | 2    | R\$ 2.460,85 | R\$ 627,52      | R\$ 257,36 | R\$ 272,74 | R\$ 3.618,47 | R\$ 7.236,95      | R\$ 7.743,54        |
| 812 TECNICO DE LABORATORIO               | 2    | R\$ 2.506,61 | R\$ 639,19      | R\$ 262,15 | R\$ 277,82 | R\$ 3.685,76 | R\$ 7.371,52      | R\$ 7.887,53        |
| 814 TECNICO EM SAUDE BUCAL               | 5    | R\$ 2.506,61 | R\$ 639,19      | R\$ 262,15 | R\$ 277,82 | R\$ 3.685,76 | R\$ 18.428,81     | R\$ 19.718,82       |
| 945 MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR        | 10   | R\$ 2.630,26 | R\$ 670,72      | R\$ 275,08 | R\$ 291,52 | R\$ 3.867,58 | R\$ 38.675,78     | R\$ 41.383,09       |
| 616 TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANT    | 3    | R\$ 2.630,26 | R\$ 670,72      | R\$ 275,08 | R\$ 291,52 | R\$ 3.867,58 | R\$ 11.602,73     | R\$ 12.414,93       |
| 800 OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS I       | 7    | R\$ 2.718,76 | R\$ 693,28      | R\$ 284,34 | R\$ 301,33 | R\$ 3.997,71 | R\$ 27.983,97     | R\$ 29.942,85       |
| 664 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I          | 1    | R\$ 2.812,33 | R\$ 717,14      | R\$ 294,12 | R\$ 311,70 | R\$ 4.135,30 | R\$ 4.135,30      | R\$ 4.424,77        |
| 946 ASSISTENTE DE BIBLIOTECA             | 1    | R\$ 2.852,68 | R\$ 727,43      | R\$ 298,34 | R\$ 316,17 | R\$ 4.194,63 | R\$ 4.194,63      | R\$ 4.488,25        |
| 952 MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR      | 25   | R\$ 2.853,14 | R\$ 727,55      | R\$ 298,39 | R\$ 316,22 | R\$ 4.195,30 | R\$ 104.882,62    | R\$ 112.224,40      |
| 795 MOTORISTA DE VEICULOS LEVES          | 10   | R\$ 2.853,14 | R\$ 727,55      | R\$ 298,39 | R\$ 316,22 | R\$ 4.195,30 | R\$ 41.953,05     | R\$ 44.889,76       |
| 604 MOTORISTA DE VEICULOS LEVES - EDUCA  | 2    | R\$ 2.853,14 | R\$ 727,55      | R\$ 298,39 | R\$ 316,22 | R\$ 4.195,30 | R\$ 8.390,61      | R\$ 8.977,95        |
| 796 MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS        | 17   | R\$ 2.853,14 | R\$ 727,55      | R\$ 298,39 | R\$ 316,22 | R\$ 4.195,30 | R\$ 71.320,18     | R\$ 76.312,59       |
| 609 TECNICO ESCOLAR                      | 4    | R\$ 2.853,14 | R\$ 727,55      | R\$ 298,39 | R\$ 316,22 | R\$ 4.195,30 | R\$ 16.781,22     | R\$ 17.955,90       |
| 608 TÉCNICO EM MULTIMÉDIAS DIDÁTICAS     | 3    | R\$ 2.853,15 | R\$ 727,55      | R\$ 298,39 | R\$ 316,22 | R\$ 4.195,32 | R\$ 12.585,96     | R\$ 13.466,97       |
| 865 ENGENHEIRO FLORESTAL                 | 1    | R\$ 2.858,60 | R\$ 728,94      | R\$ 298,96 | R\$ 316,83 | R\$ 4.203,33 | R\$ 4.203,33      | R\$ 4.497,57        |
| 810 TECNICO EM ENFERMAGEM                | 30   | R\$ 2.962,18 | R\$ 755,36      | R\$ 309,79 | R\$ 328,31 | R\$ 4.355,64 | R\$ 130.669,17    | R\$ 139.816,01      |
| 813 TECNICO EM RADIOLOGIA 24 HS          | 3    | R\$ 2.962,18 | R\$ 755,36      | R\$ 309,79 | R\$ 328,31 | R\$ 4.355,64 | R\$ 13.066,92     | R\$ 13.981,60       |
| 817 TELEFONISTA                          | 2    | R\$ 2.965,59 | R\$ 756,23      | R\$ 310,15 | R\$ 328,69 | R\$ 4.360,65 | R\$ 8.721,31      | R\$ 9.331,80        |
| 775 ELETRICISTA AUTOMOTIVO               | 1    | R\$ 3.110,27 | R\$ 793,12      | R\$ 325,28 | R\$ 344,72 | R\$ 4.573,39 | R\$ 4.573,39      | R\$ 4.893,53        |
| 811 TECNICO EM INFORMATICA               | 2    | R\$ 3.110,27 | R\$ 793,12      | R\$ 325,28 | R\$ 344,72 | R\$ 4.573,39 | R\$ 9.146,79      | R\$ 9.787,06        |
| 894 TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO     | 1    | R\$ 3.110,27 | R\$ 793,12      | R\$ 325,28 | R\$ 344,72 | R\$ 4.573,39 | R\$ 4.573,39      | R\$ 4.893,53        |
| TOTAL MENSAL                             |      |              |                 |            |            |              | R\$ 1.426.615,50  | R\$ 1.526.478,58    |
| TOTAL ANUAL                              |      |              |                 |            |            |              | R\$ 17.119.385,98 | R\$ 18.317.742,99   |
| IMPACTO DO REAJUSTE APLICADO - MÊS       |      |              |                 |            |            |              |                   | R\$ 99.863,08       |
| IMPACTO DO REAJUSTE APLICADO - ANO       |      |              |                 |            |            |              |                   | R\$ 1.198.357,02    |

| Descrição                                 | Qtde | Salário Base | Encargos Social | 13 Salario | Férias     | Valor Mês    | Valor Total    | 1 - VL. Reajuste 2,5% |
|-------------------------------------------|------|--------------|-----------------|------------|------------|--------------|----------------|-----------------------|
| 879 EDUCADOR FÍSICO 20 HORAS              | 4    | R\$ 2.566,03 | R\$ 654,34      | R\$ 268,36 | R\$ 284,40 | R\$ 3.773,13 | R\$ 15.092,53  | R\$ 15.469,85         |
| 977 TECNICO ESPORTIVO 20 HORAS            | 6    | R\$ 2.566,05 | R\$ 654,34      | R\$ 268,37 | R\$ 284,40 | R\$ 3.773,16 | R\$ 22.638,98  | R\$ 23.204,95         |
| 864 ENGENHEIRO AGRÔNOMO                   | 1    | R\$ 2.858,60 | R\$ 728,94      | R\$ 298,96 | R\$ 316,83 | R\$ 4.203,33 | R\$ 4.203,33   | R\$ 4.308,42          |
| 782 FARMACEUTICO/BIOQUIMICO 20 HS         | 2    | R\$ 2.858,60 | R\$ 728,94      | R\$ 298,96 | R\$ 316,83 | R\$ 4.203,33 | R\$ 8.406,67   | R\$ 8.616,83          |
| 866 FONOAUDIOLOGO - 20 HORAS              | 1    | R\$ 2.858,60 | R\$ 728,94      | R\$ 298,96 | R\$ 316,83 | R\$ 4.203,33 | R\$ 4.203,33   | R\$ 4.308,42          |
| 797 NUTRICIONISTA 20 HORAS                | 4    | R\$ 2.858,60 | R\$ 728,94      | R\$ 298,96 | R\$ 316,83 | R\$ 4.203,33 | R\$ 16.813,33  | R\$ 17.233,67         |
| 805 PSICOLOGO - 20 HORAS                  | 2    | R\$ 2.858,60 | R\$ 728,94      | R\$ 298,96 | R\$ 316,83 | R\$ 4.203,33 | R\$ 8.406,67   | R\$ 8.616,83          |
| 868 PSICOPEDAGOGO CLINICO E INSTITUCION   | 1    | R\$ 2.858,60 | R\$ 728,94      | R\$ 298,96 | R\$ 316,83 | R\$ 4.203,33 | R\$ 4.203,33   | R\$ 4.308,42          |
| 659 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II          | 40   | R\$ 3.501,79 | R\$ 892,96      | R\$ 366,23 | R\$ 388,12 | R\$ 5.149,09 | R\$ 205.963,62 | R\$ 211.112,71        |
| 789 MECANICO                              | 5    | R\$ 3.501,79 | R\$ 892,96      | R\$ 366,23 | R\$ 388,12 | R\$ 5.149,09 | R\$ 25.745,45  | R\$ 26.389,09         |
| 801 OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS II       | 10   | R\$ 3.893,33 | R\$ 992,80      | R\$ 407,18 | R\$ 431,51 | R\$ 5.724,82 | R\$ 57.248,17  | R\$ 58.679,38         |
| 784 FISCAL DE OBRAS                       | 2    | R\$ 4.893,87 | R\$ 1.247,94    | R\$ 511,82 | R\$ 542,40 | R\$ 7.196,03 | R\$ 14.392,06  | R\$ 14.751,86         |
| 867 OUVIDOR                               | 1    | R\$ 4.893,87 | R\$ 1.247,94    | R\$ 511,82 | R\$ 542,40 | R\$ 7.196,03 | R\$ 7.196,03   | R\$ 7.375,93          |
| 816 TECNICOLOGO EM ANALISE E DESENVOLVI   | 2    | R\$ 4.893,87 | R\$ 1.247,94    | R\$ 511,82 | R\$ 542,40 | R\$ 7.196,03 | R\$ 14.392,06  | R\$ 14.751,86         |
| 802 OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS III      | 16   | R\$ 4.937,36 | R\$ 1.259,03    | R\$ 516,37 | R\$ 547,22 | R\$ 7.259,98 | R\$ 116.159,62 | R\$ 119.063,61        |
| 809 TECNICO ESPORTIVO 40 HORAS            | 2    | R\$ 5.132,10 | R\$ 1.308,69    | R\$ 536,73 | R\$ 568,81 | R\$ 7.546,33 | R\$ 15.092,65  | R\$ 15.469,97         |
| 658 ANALISTA ADMINISTRATIVO               | 4    | R\$ 5.437,61 | R\$ 1.386,59    | R\$ 568,68 | R\$ 602,67 | R\$ 7.995,55 | R\$ 31.982,21  | R\$ 32.781,76         |
| 876 AUDITOR DE CONTROLE INTERNO - ACI     | 3    | R\$ 5.717,28 | R\$ 1.457,91    | R\$ 597,93 | R\$ 633,67 | R\$ 8.406,78 | R\$ 25.220,35  | R\$ 25.850,86         |
| 779 ENGENHEIRO AGRONOMO                   | 1    | R\$ 5.717,28 | R\$ 1.457,91    | R\$ 597,93 | R\$ 633,67 | R\$ 8.406,78 | R\$ 8.406,78   | R\$ 8.616,95          |
| 864 ENGENHEIRO AGRÔNOMO                   | 1    | R\$ 2.858,60 | R\$ 728,94      | R\$ 298,96 | R\$ 316,83 | R\$ 4.203,33 | R\$ 4.203,33   | R\$ 4.308,42          |
| 780 ENGENHEIRO CIVIL                      | 2    | R\$ 5.717,28 | R\$ 1.457,91    | R\$ 597,93 | R\$ 633,67 | R\$ 8.406,78 | R\$ 16.813,57  | R\$ 17.233,91         |
| 785 FISCAL DE TRIBUTOS                    | 6    | R\$ 5.717,28 | R\$ 1.457,91    | R\$ 597,93 | R\$ 633,67 | R\$ 8.406,78 | R\$ 50.440,70  | R\$ 51.701,72         |
| 786 FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA E AMBI | 5    | R\$ 5.717,28 | R\$ 1.457,91    | R\$ 597,93 | R\$ 633,67 | R\$ 8.406,78 | R\$ 42.033,92  | R\$ 43.084,77         |
| 875 PSICOPEDAGOGO CLINICO E INSTITUCION   | 4    | R\$ 5.717,28 | R\$ 1.457,91    | R\$ 597,93 | R\$ 633,67 | R\$ 8.406,78 | R\$ 33.627,14  | R\$ 34.467,81         |
| 815 TECNICO EM VIGILANCIA SANITARIA E AM  | 2    | R\$ 5.717,28 | R\$ 1.457,91    | R\$ 597,93 | R\$ 633,67 | R\$ 8.406,78 | R\$ 16.813,57  | R\$ 17.233,91         |
| 663 ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS          | 4    | R\$ 5.717,29 | R\$ 1.457,91    | R\$ 597,93 | R\$ 633,67 | R\$ 8.406,80 | R\$ 33.627,19  | R\$ 34.467,87         |
| 951 ASSISTENTE SOCIAL - EDUCAÇÃO          | 2    | R\$ 5.717,29 | R\$ 1.457,91    | R\$ 597,93 | R\$ 633,67 | R\$ 8.406,80 | R\$ 16.813,60  | R\$ 17.233,94         |
| 778 ENFERMEIRO                            | 19   | R\$ 5.717,29 | R\$ 1.457,91    | R\$ 597,93 | R\$ 633,67 | R\$ 8.406,80 | R\$ 159.729,17 | R\$ 163.722,40        |
| 781 ENGENHEIRO SANITARISTA                | 2    | R\$ 5.717,29 | R\$ 1.457,91    | R\$ 597,93 | R\$ 633,67 | R\$ 8.406,80 | R\$ 16.813,60  | R\$ 17.233,94         |
| 783 FARMACEUTICO/BIOQUIMICO               | 3    | R\$ 5.717,29 | R\$ 1.457,91    | R\$ 597,93 | R\$ 633,67 | R\$ 8.406,80 | R\$ 25.220,40  | R\$ 25.850,91         |
| 787 FISIOTERAPEUTA                        | 3    | R\$ 5.717,29 | R\$ 1.457,91    | R\$ 597,93 | R\$ 633,67 | R\$ 8.406,80 | R\$ 25.220,40  | R\$ 25.850,91         |
| 788 FONOAUDIOLOGO - 40 HORAS              | 1    | R\$ 5.717,29 | R\$ 1.457,91    | R\$ 597,93 | R\$ 633,67 | R\$ 8.406,80 | R\$ 8.406,80   | R\$ 8.616,97          |
| 793 MEDICO VETERINARIO                    | 1    | R\$ 5.717,29 | R\$ 1.457,91    | R\$ 597,93 | R\$ 633,67 | R\$ 8.406,80 | R\$ 8.406,80   | R\$ 8.616,97          |
| 798 NUTRICIONISTA 40 HORAS                | 3    | R\$ 5.717,29 | R\$ 1.457,91    | R\$ 597,93 | R\$ 633,67 | R\$ 8.406,80 | R\$ 25.220,40  | R\$ 25.850,91         |
| 799 ODONTOLÓGICO                          | 5    | R\$ 5.717,29 | R\$ 1.457,91    | R\$ 597,93 | R\$ 633,67 | R\$ 8.406,80 | R\$ 42.033,99  | R\$ 43.084,84         |
| 806 PSICOLOGO - 40 HORAS                  | 6    | R\$ 5.717,29 | R\$ 1.457,91    | R\$ 597,93 | R\$ 633,67 | R\$ 8.406,80 | R\$ 50.440,79  | R\$ 51.701,81         |
| 950 PSICOLOGO - EDUCAÇÃO                  | 2    | R\$ 5.717,29 | R\$ 1.457,91    | R\$ 597,93 | R\$ 633,67 | R\$ 8.406,80 | R\$ 16.813,60  | R\$ 17.233,94         |
| 807 QUIMICO                               | 2    | R\$ 5.717,29 | R\$ 1.457,91    | R\$ 597,93 | R\$ 633,67 | R\$ 8.406,80 | R\$ 16.813,60  | R\$ 17.233,94         |



|                                    |                     |   |              |              |              |              |               |                   |                   |
|------------------------------------|---------------------|---|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|-------------------|-------------------|
| 771                                | CONTADOR            | 1 | R\$ 9.632,40 | R\$ 2.456,26 | R\$ 1.007,39 | R\$ 1.067,59 | R\$ 14.163,64 | R\$ 14.163,64     | R\$ 14.517,73     |
| 772                                | CONTROLADOR INTERNO | 1 | R\$ 9.632,40 | R\$ 2.456,26 | R\$ 1.007,39 | R\$ 1.067,59 | R\$ 14.163,64 | R\$ 14.163,64     | R\$ 14.517,73     |
| TOTAL MENSAL                       |                     |   |              |              |              |              |               | R\$ 1.243.587,00  | R\$ 1.274.676,68  |
| TOTAL ANUAL                        |                     |   |              |              |              |              |               | R\$ 14.923.044,01 | R\$ 15.296.120,11 |
| IMPACTO DO REAJUSTE APLICADO - MÊS |                     |   |              |              |              |              |               |                   | R\$ 31.089,68     |
| IMPACTO DO REAJUSTE APLICADO - ANO |                     |   |              |              |              |              |               |                   | R\$ 373.076,10    |

|                          |  |  |  |  |  |  |  |                   |                   |
|--------------------------|--|--|--|--|--|--|--|-------------------|-------------------|
| TOTAL GERAL VALOR MENSAL |  |  |  |  |  |  |  | R\$ 2.670.202,50  | R\$ 2.801.155,26  |
| TOTAL GERAL VALOR ANUAL  |  |  |  |  |  |  |  | R\$ 32.042.429,99 | R\$ 33.613.863,10 |

|                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |                  |
|-------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|------------------|
| IMPACTO DO REAJUSTES TOTAL - MENSAL |  |  |  |  |  |  |  |  | R\$ 130.952,76   |
| IMPACTO DO REAJUSTES TOTAL - ANUAL  |  |  |  |  |  |  |  |  | R\$ 1.571.433,12 |

R\$ 1.571.433,12

NOTA: o Impacto financeiro do reajuste para o exercício de 2025, deverá ser proporcional aos meses impactados.



## **CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**

### **ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

#### **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ASSUNTO:** Projeto De Lei Complementar Nº 19/2025, que concede reajuste salarial aos servidores públicos municipal lotados em cargos efetivos e dá outras providências.

**RELATOR:** Daise Martins

**RELATÓRIO:** A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o Projeto De Lei Complementar Nº 19/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

#### **EXAME DA MATÉRIA**

**1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

**2 - LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;

**3 - REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

**4 - VOTO:** 2 votos favoráveis

**5-CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao Projeto De Lei Complementar Nº 19/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 05 dias do mês de Junho de 2025.

**Daise Martins**  
Presidente

**Juliano Antunes**  
Secretário

**Aelton Antônio Figueiredo**  
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao quinto dia de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situado à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se está para emitir parecer aos Projetos: **Projeto De Lei Ordinária Nº 32/2025**, que autoriza o executivo municipal a firmar termo de convênio com associação de artes marciais, esporte e cultura de Tapurah e dá outras providências; **Projeto De Lei Ordinária Nº 34/2025**, que autoriza o executivo municipal a abrir credito adicional especial e dá outras providências; **Projeto De Lei Ordinária Nº 35/2025**, que Dispõe sobre a prorrogação do Plano Municipal de Educação, aprovado pela lei n. 1.072/2015 e dá outras providências; **Projeto De Lei Ordinária Nº 36/2025**, que altera a lei ordinária 1.345/2020 e dá outras providências e **Projeto De Lei Complementar Nº 19/2025**, que concede reajuste salarial aos servidores públicos municipal lotados em cargos efetivos e dá outras providências. A Presidente Daise Martins como relatora presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O projeto cumpre todas as normas constitucionais; **2 - LEGALIDADE:** O projeto atende a todos os aspectos legais; **3 - REGIMENTALIDADE:** O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; **4 - VOTO:** (2) dois votos favoráveis; **5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável aos Projetos: **Projeto De Lei Ordinária Nº 32/2025, 34/2025, 35/2025, 36/2025 e Projeto De Lei Complementar Nº 19/2025.** **6 - PRESENÇA:** Juliano Antunes, Luiz Augusto Sette, Paulo Ricardo, Cleomar Eterno de Campos, e Daniela Zottis. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.

Daise Martins  
Presidente

Juliano Antunes  
Secretário

Aelton Antônio Figueiredo  
Membro





**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ASSUNTO:** Projeto De Lei Complementar Nº 19/2025, que concede reajuste salarial aos servidores públicos municipal lotados em cargos efetivos e dá outras providências.

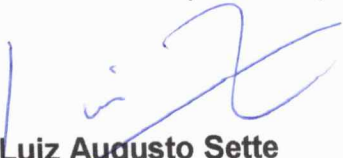
**RELATOR:** Luiz Augusto Sette

**RELATÓRIO:** A Comissão de Finanças e Orçamento entra em plenário com o Projeto De Lei Complementar Nº 19/2025,, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

**VOTO:** 3 votos favoráveis.

**CONCLUSÃO:** A Comissão Finanças e Orçamento emite parecer favorável ao Projeto De Lei Complementar Nº 19/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 05 dias do mês de junho de 2.025.

  
**Luiz Augusto Sette**  
Presidente

  
**Daniele de Lima Zottis**  
Secretária

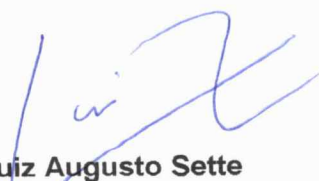
  
**Paulo Ricardo B. Alves**  
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Ao quinto dia de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situado à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas e trinta minutos reuniu-se esta para **emitir parecer** ao projeto: **Projeto De Lei Ordinária Nº 32/2025**, que autoriza o executivo municipal a firmar termo de convênio com associação de artes marciais, esporte e cultura de Tapurah e dá outras providências; **Projeto De Lei Ordinária Nº 34/2025**, que autoriza o executivo municipal a abrir credito adicional especial e dá outras providências; **Projeto De Lei Ordinária Nº 36/2025**, que altera a lei ordinária 1.345/2020 e dá outras providências e **Projeto De Lei Complementar Nº 19/2025**, que concede reajuste salarial aos servidores públicos municipal lotados em cargos efetivos e dá outras providências. O Presidente Luiz Augusto Sette, como relator e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA: 1 - CONSTITUCIONALIDADE: O projeto cumpre todas as normas constitucionais; 2 - LEGALIDADE: O projeto atende a todos os aspectos legais; 3 - REGIMENTALIDADE: O projeto atende a todas as normas de trâmite Regimental; 4 - VOTO: (3) três votos favoráveis; 5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Finanças e Orçamento emite parecer favorável aos Projetos: Projeto De Lei Ordinária Nº 32/2025, 34/2025, 36/2025 e Projeto De Lei Complementar Nº 19/2025. 6 – PRESENÇA: Luiz Augusto Sette, Juliano Antunes, Paulo Ricardo, Aelton Figueiredo, Cleomar Eterno de Campos e Daniela Zottis. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.**

  
**Luiz Augusto Sette**  
Presidente

  
**Daniele de Lima Zottis**  
Secretária

  
**Paulo Ricardo B. Alves**  
Membro



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

**PARECER JURÍDICO**

**Projeto de Lei Complementar Municipal  
nº 19/2025** – Concede reajuste salarial aos  
servidores públicos municipais lotados em  
cargos efetivos e dá outras providências.

1

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 19/2025, no qual visa conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O projeto de lei visa concessão de reajuste de 7% para servidores que recebem até 3.110,27 para jornada de 40 horas e 2,5% para os demais servidores, não serão concedido reajuste somente para Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias, Professores, Procurador Jurídico e Padeiro.

Foi apresentado estudo de impacto orçamentário.

É o breve relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Primeiramente deve-se mencionar que cabe ao Poder Executivo **a criação ou extinção de cargos públicos e a análise do plano de cargos e carreiras e vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Tapurah**, bem como a Estruturação Administrativa do Poder Executivo Municipal, assim a presente matéria que visa mudar adequar os planos de carreiras do Poder Executivo Municipal que está sendo proposta pelo Projeto de Lei Complementar 05/2025, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados aos Municípios consoante regra de Competência dos Municípios prevista no artigo 30, incisos I, c.c o art. 84, inciso XXV, ambos da Constituição Federal.

**Constituição Federal:**

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

**Art. 84.** Compete privativamente ao Presidente da república:

(...)

XXV – prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;





**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

Consoante a competência prevista na Lei Orgânica Municipal temos do art. 9º, incisos I e X. c.c o art. 41, ambos da Lei Orgânica Municipal.

**Lei Orgânica do Município de Tapurah:**

**Art. 9º.** Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentro outras as seguintes atribuições:

**I** - legislar sobre o assunto de interesse local;  
(...)

**X** - **organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos municipais;** (redação alterada pela emenda nº 05/2003)

**Art. 41.** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

**I** - **criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta** e autárquica e fixar, aumentar sua remuneração;

**II** - servidores públicos, **seu regime jurídico**, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

**III** - **criação, estruturação** e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

**IV** - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Ante aos princípios estabelecidos pela Constituição Federal, reproduzidos pela Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal de Tapurah, pode-se concluir que ao Poder Executivo Municipal foi dado a competência privativa para **criação de cargos públicos, função ou empregos públicos da administração direta e autárquica, aumento de remuneração**, ou se tratar de organização e funcionamento da Administração Municipal (normas de administração). Assim na forma do art. 84, inciso XXV da Constituição Federal, c/c. o art. 41, inciso I da Lei Orgânica Municipal, aplicável aos Municípios por força do princípio constitucional da simetria compete privativamente ao Poder Executivo Municipal a criação de cargos públicos e organização e funcionamento da Administração Municipal. Sendo permitido assim legislar sobre normas concretas de administração (atos administrativos), ou seja, sobre normas regulamentadoras da administração, as quais a iniciativa pertence, pela sua própria natureza, ao Poder Executivo.

No presente caso o projeto visa conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais, possuindo a seguinte redação:

Projeto de Lei Complementar 19/2025:

**Art. 1º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder reajuste salarial ao vencimento básico aos servidores públicos lotados em cargos efetivos do Poder Executivo Municipal.



# **CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

**I –** Fica autorizado reajuste salarial de 7% (sete por cento) aos servidores municipais lotados nos seguintes cargos efetivos:

- a) Agente de serviços gerais;
- b) Agente de serviços públicos;
- c) Agente Operacional do DAE;
- d) Assistente Administrativo I;
- e) Assistente de biblioteca;
- f) Auxiliar de limpeza;
- g) Auxiliar de saúde bucal;
- h) Auxiliar de vigilância epidemiológica;
- i) Cozinheiro;
- j) Eletricista automotivo;
- k) Eletricista predial;
- l) Encanador;
- m) Engenheiro Florestal;
- n) Lavador/Lubrificador;
- o) Leiturista;
- p) Monitor do transporte escolar;
- q) Motorista de Transporte Escolar;
- r) Motorista de veículos leves;
- s) Motorista de Veículos leves – Educação;
- t) Motorista de Veículos Pesados;
- u) Nutrição escolar;
- v) Operador de máquinas pesadas I;
- w) Pedreiro;
- x) Recepcionista;
- y) Técnico agrícola;
- z) Técnico de laboratório;
- aa) Técnico em Desenvolvimento Infantil;
- bb) Técnico em Desenvolvimento Infantil – Magistério Pro;
- cc) Técnico em enfermagem;
- dd) Técnico em informática;
- ee) Técnico em multimeios didáticos;
- ff) Técnico em radiologia 24H;
- gg) Técnico em saúde bucal;
- hh) Técnico em segurança do Trabalho;
- ii) Técnico escolar;
- jj) Telefonista;
- kk) Vigia;
- ll) Vigia – Educação.

**II –** Fica reajustado a remuneração básica inicial no importe de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para os demais servidores públicos municipais lotados em cargos efetivos.



# **CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

**Parágrafo único.** Não serão beneficiados com os reajustes estabelecidos nos incisos I e II deste artigo os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias, Professor (todos), Procurador Jurídico e de Padeiro.

**Art. 2º.** O reajuste referido no artigo primeiro abrange somente os servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas com direito a paridade.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** O reajuste aprovado por força da presente Lei será concedido a partir de 01 de junho de 2025.

**Art. 5º.** Fica alterada a redação do art. 5º da Lei Complementar nº 254, de 21 de maio de 2025, passando a ser a seguinte:

**Art. 5º** O reajuste aprovado por força da presente Lei será concedido a partir de 01 de junho de 2025. (NR)

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O projeto de lei visa concessão de reajuste de 7% para servidores que recebem até 3.110,27 com jornada de 40 horas semanais e 2,5% para os demais servidores, não serão concedido reajuste somente para Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias, Professores, Procurador Jurídico e Padeiro.

O art. 4º do projeto de lei prevê que o reajuste se aplica a partir de 01 de junho de 2025, já e o art. 5º altera o art. 5º da Lei Complementar 254/2025 para concessão do reajuste dos professores a partir de 01 de junho de 2025 e não de julho como prevê a redação atual.

Pode-se verificar que o projeto de lei complementar 19/2025 visa aumentar remuneração de servidores públicos, deve se considerar ainda a Lei Complementar 252/2025 e 254/2025, assim haverá aumento de despesa com pessoal, sendo necessário estudo de impacto conforme previsão do artigo 16 e 17 da LRF impacto conforme previsão do artigo 16 e 17 da LRF, que demonstra a possibilidade orçamentária.

**Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de **ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

**Art. 17.** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.





# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

**§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.**

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

(...)

Estas alterações propostas no projeto de lei se enquadram dentro da competência local e da competência privativa do Prefeito, considerando apresentação de estudo de impacto orçamentário pelo setor de contabilidade demonstrando que nos anos de 2025, 2026, 2027 os gastos com pessoal ficarão abaixo do limite legal sendo respectivamente 36%, 36,82% e 36,82%, estando claro que será cumprido os índices legais da LRF quanto gastos com pessoal.

Cabe mencionar que se considerar a Lei Complementar 252/2025 e 254/2025 e o presente **Projeto de Lei Complementar 19/2025** em conjunto com a Lei 1.700/2025 (Incentivo Financeiro CCT) teremos uma projeção de aumento de gastos mensal no importe de R\$ 198.125,81 (cento e noventa e oito mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos) totalizando um valor anual de R\$ 2.377.509,76 (dois milhões, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e nove reais e setenta e seis centavos), assim considerando relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2025 obtido pelo portal transparência (Gextec) a despesa com pessoal estaria em 35,55% abaixo do limite de alerta, **com aprovação do projeto de lei a despesa com pessoal** passara para 37,23% em 2025, mas se considerarmos os cargos ocupados atualmente termos as seguintes projeções de despesas para os anos seguintes:



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 99216-3119

| 2. DESPESA COM PESSOAL NOVA ESTRUTURA |                                      |                                 |        |                                                             |                                                                          |                                  |
|---------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------|--------|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| ANO                                   | RECEITA<br>CORRENTE<br>LÍQUIDA (RCL) | DESPESA COM<br>PESSOAL 12 MESES | %      | LIMITE DE<br>ALERTA (ART. 59,<br>§1º II DA LRF) -<br>48,60% | LIMITE<br>PRUDENCIAL (ART.<br>22, PARÁGRAFO<br>ÚNICO DA LRF) -<br>51,30% | LIMITE LEGAL<br>(ART. 20 DA LRF) |
| 2025                                  | R\$ 141.367.364,22                   | R\$ 52.631.782,16               | 37,23% | R\$ 68.704.539,01                                           | R\$ 72.521.457,84                                                        | R\$ 76.388.376,68                |
| 2026                                  | R\$ 147.022.058,79                   | R\$ 55.263.371,26               | 37,59% | R\$ 71.452.720,57                                           | R\$ 75.422.316,16                                                        | R\$ 79.391.911,75                |
| 2027                                  | R\$ 152.902.941,14                   | R\$ 57.901.720,56               | 37,87% | R\$ 74.310.829,39                                           | R\$ 78.439.208,81                                                        | R\$ 82.567.588,22                |

Diante de todo exposto, do ponto de vista legal, o presente Projeto de Lei está de acordo a Constituição e LRF, **assim entendo pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.**

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

**É o Parecer.**

Tapurah-MT, 06 de junho de 2025.

**TANCREDO  
VARGAS SARAIVA  
DE ARAUJO**

**TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO**

Procurador Jurídico

Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697

Assinado de forma digital  
por TANCREDO VARGAS  
SARAIVA DE ARAUJO  
Dados: 2025.06.06  
09:10:57 -04'00'



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**  
**REQUERIMENTO Nº 038/2025**

Câmara Municipal de Tapurah  
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 362/2025  
Data: 06/06/2025 - Horário: 09:17  
Legislativo - REQ 38/2025

**AUTOR:** Mesa da Câmara.

Conforme prevê o Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal e o Artigo 108 Regimento Interno da Câmara Municipal, requeiro à Mesa desta Casa de Leis, ouvido o soberano plenário, **urgência especial** e **votação única**, **dispensando a tramitação regimental normal** ao **Projeto de Lei Complementar 19/2025** – Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

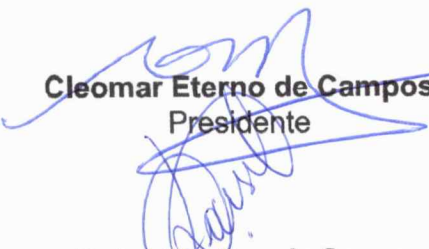
Nestes termos.

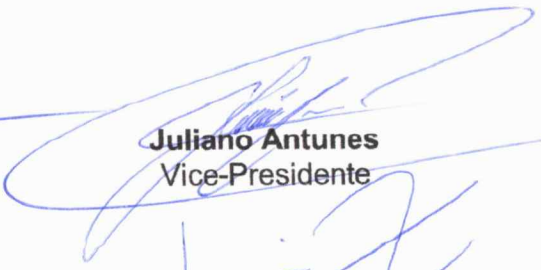
Pede deferimento.

**JUSTIFICATIVA**

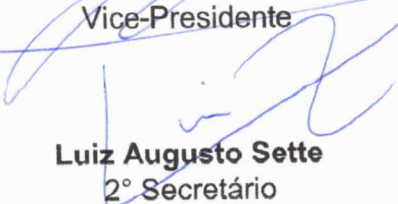
- Oral em plenário;

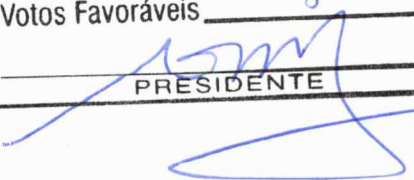
Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 04 dias do mês junho de 2025.

  
**Cleomar Eterno de Campos**  
Presidente

  
**Juliano Antunes**  
Vice-Presidente

  
**Daise Martins de Souza**  
1ª Secretária

  
**Luiz Augusto Sette**  
2º Secretário

|                                                                                                   |                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| <b>APROVADO</b>                                                                                   | Por <u>Unanimidade</u>         |
|                                                                                                   | Em Sessão de <u>09/06/2025</u> |
|                                                                                                   | Votos Contrários <u>      </u> |
|                                                                                                   | Votos Favoráveis <u>8</u>      |
| <br>PRESIDENTE |                                |